



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**  
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 - Centro - CEP. 92480.000  
Fone: (51) 3479.1444 - 9619.2455 / Fax: (51) 3479.1149  
e-mail: [camaranovasantarita@via-rs.net](mailto:camaranovasantarita@via-rs.net) site: [cmnovasantarita.rs.gov.br](http://cmnovasantarita.rs.gov.br)

**PORTARIA N.º 108,**  
de 24 de outubro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

PROTÓCOLO GERAL  
Nº 292/2024 FL. 101  
Entrada 25/10/2024  
Hora: 14:00

**ANTECIPA, EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, O HORÁRIO  
ESPECIAL DE TRABALHO NA  
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA  
SANTA RITA.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 815 de 06 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1109 de 10 de janeiro de 2013; e

**CONSIDERANDO** o recesso parlamentar compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2024 e 19 de fevereiro de 2025, conforme art. 3º do Regimento Interno desta Casa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, em caráter excepcional, o horário especial de trabalho na Câmara de Vereadores, em turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 14h.

**Art. 2º** O turno único, instituído pelo art. 1º desta Portaria, vigorará a partir de 29 de outubro de 2024 e perdurará até 28 de fevereiro de 2025.

**§ 1º** Não haverá redução salarial durante o período em que perdurar o turno único na Câmara de Vereadores.

**§ 2º** Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da carga horária e da jornada de trabalho especificada em lei para seus respectivos cargos.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

PUBLICADO NO MURAL EM

25/10/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 - Centro - CEP. 92480.000

Fone: (51) 3479.1444 - 9619.2455 / Fax: (51) 3479.1149

e-mail: [camaranovasantarita@via-rs.net](mailto:camaranovasantarita@via-rs.net) site: [cmnovasantarita.rs.gov.br](http://cmnovasantarita.rs.gov.br)

**Art. 3º** O Presidente da Câmara de Vereadores poderá convocar servidores para serviços fora dos horários excepcionalmente estabelecidos nesta Portaria, de acordo com a necessidade de cada setor, para atendimento de situações emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento, inclusive nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e/ou audiências públicas a fim de prestar auxílio para o bom andamento dos trabalhos, sem que implique no pagamento de horas extras.

**Art. 4º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados previamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único.** Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos, podendo também o Presidente optar pelo sistema de compensação de horário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.10.2024).

  
Vereadora Débora Fabiane Oliveira da Silva,  
Presidente.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

PUBLICADO NO MURAL EM

25/10/2024  
